

Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial

- Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril, 27-B/2020, de 19 de junho e 6-C/2021, de 15 de janeiro.
- Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro.
- Despacho n.º 6087-A/2020, do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, de 3 de junho.

Formação profissional

EM QUE CONSISTE

Atribuição, pelo IEF, IP, de um apoio financeiro às **empresas e estabelecimentos que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, abrangidas pela Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial**, prevista no n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, **que pretendem desenvolver um Plano de Formação para os seus trabalhadores.**

OBJETIVOS

- Mitigar situações de crise empresarial, assegurando a viabilidade das empresas ou estabelecimentos;
- Apoiar a manutenção de contratos de trabalhos em situação de crise empresarial;
- Apoiar o reforço da qualificação dos seus trabalhadores.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

A situação de crise empresarial é aferida pelo ISS, IP, através da apresentação, por parte da entidade empregadora, do requerimento e dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, que se destina ao pedido de apoio à Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho.

DESTINATÁRIOS

- **Entidades Empregadoras de direito privado, incluindo as entidades empregadoras do setor social**, beneficiários da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
- **Trabalhadores das entidades empregadoras referidas no ponto anterior** que tenham integrado a listagem de trabalhadores a abranger no âmbito da Medida, conforme comunicação remetida pela entidade empregadora ao ISS, IP.

AÇÕES DE FORMAÇÃO

As ações de formação a desenvolver neste âmbito revestem as seguintes características:

- a) São realizadas em horário laboral e têm a duração de 1 mês;
- b) Podem ser realizadas presencialmente, sempre que possível nas instalações da empresa, ou à distância, quando possível e as condições o permitirem;
- c) Devem visar a valorização pessoal dos trabalhadores, a melhoria das suas competências profissionais, sempre que possível com a elevação do respetivo nível de qualificação, e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
- d) Devem corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações;
- e) O período inicial de formação pode ser excecionalmente prorrogado, mensalmente, até um máximo de 3 meses, sujeito ao deferimento por parte do ISS de igual pedido de prorrogação do apoio.

ENTIDADES FORMADORAS

Assumem-se como entidades formadoras a Rede de Centros do IEFP, I.P. - centros de gestão direta e participada.

A formação pode ainda ser ministrada por Entidades formadoras externas certificadas pela DGERT, ou as que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, usualmente não carecem de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos respetivos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas, desde que integradas na bolsa de entidades formadoras externas (EFE) criada pelo IEFP, I.P.

APOIOS FINANCEIROS

- **Bolsa** – no valor correspondente a **30% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) a atribuir, em partes iguais, ao trabalhador e à entidade empregadora**, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 305.º do Código do Trabalho;
- **Apoio à alimentação** – de montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas. A concessão deste apoio está condicionada ao facto de o trabalhador não auferir outro tipo de apoio equivalente atribuído pela entidade empregadora.

Os valores dos apoios acima mencionados são **pagos diretamente à entidade empregadora**. No caso do **valor correspondente à Bolsa**, a entidade assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador **50% do montante recebido**, devendo, no que respeita ao valor do apoio à alimentação, quando devido, ser **integralmente transferido a cada trabalhador** atenta a sua assiduidade na formação.

O valor da bolsa a pagar aos trabalhadores integrados no plano de formação aprovado é calculado em função da sua assiduidade na ação, só podendo ser consideradas as faltas justificadas dadas até ao limite máximo de 5% da carga horária total do plano de formação.

Os custos do desenvolvimento da formação, quando há lugar ao recurso a uma entidade formadora externa, são pagos diretamente a esta entidade.

DURAÇÃO

O apoio tem a duração de um mês.

CUMULATIVIDADE COM OUTRAS MEDIDAS

Esta medida de apoio à frequência de formação profissional é cumulável com outros apoios.

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

A entidade empregadora deve:

- Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- Ser beneficiária da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
- Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P. nos termos da Portaria n.º 309/2020, de 31 de dezembro.
- Apresentar um plano de formação orientado para o reforço das competências dos seus trabalhadores.

CANDIDATURA

A candidatura pode ser apresentada ao IEFP, IP, em momento simultâneo ao da submissão do processo de pedido de apoio no âmbito da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial junto do ISS, IP, ficando a sua **aprovação condicionada ao deferimento do processo por parte desse Instituto**.

A formalização da candidatura junto do IEFP, IP deve ser efetuada mediante o preenchimento dos formulários de candidatura, em Excel, disponibilizados no Portal *iefponline*, acompanhados dos seguintes documentos:

- Proposta de plano de formação a desenvolver que deverá ter por referência uma carga horária entre as 75 e as 132 horas de formação, devendo ser adaptado às eventuais situações de trabalhadores com redução de horário conforme previsto, a qual complementa a informação já constante do pedido de apoio;
- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);



- Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, IP para consultar tais situações junto das entidades competentes;
- Comprovativo da submissão junto do ISS, IP, do pedido apresentado ao abrigo da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, não se dispensando a entrega do comprovativo do seu deferimento, e sem a apresentação do qual os apoios e a formação não se concretizam;
- Listagem dos trabalhadores distribuídos pelas ações de formação a realizar, conforme formulário de formalização do pedido de apoio;
- Comprovativo do IBAN e da sua titularidade.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- [Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março;](#)
- [Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março.](#)
- [Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril](#)
- [Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho](#)
- [Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro](#)
- [Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro](#)
- [Despacho n.º 6087-A/2020, do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, de 3 de junho](#)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP, IP (www.iefp.pt);
- Utilize o email: iefp.info@iefp.pt